Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 25f59870-3025-4739-a65f-344e0d4e5cc5

CONTRATO Nº 0226022018

O MUNICIPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** inscrita no CNPJ: **28.151.998/0001-44**, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada Contratante, e de outro lado, **Celismar Calado de Jesus,** residente na Fazenda Caldeirão, Zona Rural Município de Matina - Bahia, portador do RG nº 16.724.373-00 SSP/BA e CPF nº 007.917.755-77, aqui denominada de CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2018-CP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba,** para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE;

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 19.296,00 (dezenove mil duzentos e noventa e seis reais)**, sendo este valortotal da DAP nº: SDW0007917755771406160841, conforme o julgado na Chamada Pública nº 01/2018-CP, com a listagem anexa a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 25f59870-3025-4739-a65f-344e0d4e5cc5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNI	PREÇO TOTAI
05	**Batata doce**, de boa qualida firme, sem ferimentos ou defei Não deve apresentar perfuraçõ machucados, coloração característica.	kg	3.000	**1,80**	**5.400,00**
11	**Coco Verde,** in nat consistência firme, de prim qualidade, apresentando grau maturação tal que lhe permit manipulação, o transporte e conservação em condiç adequadas para o consumo. Co ausência de mofo, umida machucaduras, sujidad parasitas e larvas. P aproximado do maço 400g.	Un.	400	**1,49**	**596,00**
16	**Goiaba**, vermelha, 1° qualida fresca; com aspecto; cor; cheir sabor próprio; com polpa firm intacta; tamanho e colora uniformes; isenta de fertilizan sujidades, parasitas e larvas; s danos físicos e mecânicos oriun do manuseio e transpo superfície lisa, em estágio amadurecimento adequado p consumo.	kg	3.500	**3,50**	**12.250,00**
18	**Limão Tahiti**, orgânica, in nat cor característica, consistên firme, de primeira qualidade, a de permitir a manipulação, transporte e a conservação condições adequadas para consumo. Com a ausência mofo, umidade, machucadu sujidades, parasitas e larvas.	kg	150	**2,80**	**420,00**
30	**Tomate**, de primeira qualidade, tamanho médio, aproximadamente 60% maturação, sem ferimentos defeitos, tenros, sem manch com coloração uniforme e brilho	kg	350	**1,80**	**630,00**
Valor total R$: 19.296,00 (dezenove mil duzentos e noventa e seis reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 25f59870-3025-4739-a65f-344e0d4e5cc5

Classificação Econômica: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 Recursos Ordinários
Fonte: 15 Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 25f59870-3025-4739-a65f-344e0d4e5cc5

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018-CP, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.
§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 26 de fevereiro de 2018.

Lucilene Neves Cardoso Souza

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Celismar Calado de Jesus

CELISMAR CALADO DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Graycelia de Jesus Oliveira
CPF: 073.086.945-85

Nome: Silvania Cardoso Ferreira
CPF: 040.553.165.69

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0226022018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018-CP

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA,** inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratada: **Celismar Calado de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº. 007.917.755-77. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba. Assinatura: 26/02/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: R$ 19.296,00 (dezenove mil duzentos e noventa e seis reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 25f59870-3025-4739-a65f-344e0d4e5cc5

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3894-C2C7-FB56-0523.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a268a7d0-7b1c-45e4-a38c-7ac1c5bcc99b

CONTRATO Nº 0326022018

O MUNICIPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** inscrita no CNPJ: **28.151.998/0001-44**, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada Contratante, e de outro lado, **Leidimaura de Jesus Chagas Nogueira,** residente na Fazenda Baraúna, Zona Rural Município de Matina - Bahia, portador do RG nº 12.824.934-00 SSP/BA e CPF nº 027.858.245-12, aqui denominada de CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2018-CP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba,** para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE;
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a268a7d0-7b1c-45e4-a38c-7ac1c5bcc99b

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, sendo este valortotal da DAP nº: SDW0027858245121108160406, conforme o julgado na Chamada Pública nº 01/2018-CP, com a listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	**Couve manteiga**, orgânico, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Un.	1.300	**2,00**	**2.600,00**
Valor total: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 Recursos Ordinários
Fonte: 15 Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a268a7d0-7b1c-45e4-a38c-7ac1c5bcc99b

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018-CP, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a268a7d0-7b1c-45e4-a38c-7ac1c5bcc99b

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.
§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (tr) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 26 de fevereiro de 2018.

Lucilene Neves Cardoso Souza

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Leidimaura de Jesus Chagas Nogueira

LEIDIMAURA DE JESUS CHAGAS NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Greycele de Jesus Oliveira
CPF: 073.086.945-83

Nome: Silvania Cardoso Teixeira
CPF: 040.953.165-69

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0326022018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018-CP

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA,** inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratada: **Leidimaura de Jesus Chagas Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº. 027.858.245-12. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba. Assinatura: 26/02/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a268a7d0-7b1c-45e4-a38c-7ac1c5bcc99b

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3894-C2C7-FB56-0523.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ed99d898-1b35-42a2-a35c-95a30973a722

CONTRATO Nº 0426022018

O MUNICIPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** inscrita no CNPJ: **28.151.998/0001-44**, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada Contratante, e de outro lado, **Antonio Fonseca,** residente na Fazenda Olho D'água, Zona Rural Município de Matina - Bahia, portador do RG nº 5439299 SSP/BA e CPF nº 993.131.115-00, aqui denominada de CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2018-CP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba,** para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE;
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ed99d898-1b35-42a2-a35c-95a30973a722

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais)**, sendo este valortotal da DAP nº: SDW09931311150016021602 51, conforme o julgado na Chamada Pública nº 01/2018-CP, com a listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
15	**Feijão,** espécie Vignaunguiculata, grãos intactos, sem sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos.	kg	800	**3,99**	**3.192,00**
Valor total R$: 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 Recursos Ordinários
Fonte: 15 Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ed99d898-1b35-42a2-a35c-95a30973a722

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018-CP, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ed99d898-1b35-42a2-a35c-95a30973a722

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.
§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 26 de fevereiro de 2018.

Lucilene Neves Cardoso Souza

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Antoniofonseca

ANTONIO FONSECA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Graycieli de Jesus Oliveira
CPF: 093.086.945-55

Nome: Edvânia Cardoso Teixeira
CPF: 040.553.165.69

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0426022018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018-CP

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA,** inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratado: **Antonio Fonseca**, inscrito no CPF sob o nº. 993.131.115-00. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba. Assinatura: 26/02/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ed99d898-1b35-42a2-a35c-95a30973a722

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3894-C2C7-FB56-0523.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06783796-ef25-4459-be7c-56f56bc0a102

CONTRATO Nº 0526022018

O MUNICIPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** inscrita no CNPJ: **28.151.998/0001-44**, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada Contratante, e de outro lado, **Vanderlei Flores de Souza,** residente na Fazenda Lagoa do Eugenio, Zona Rural Município de Matina - Bahia, portador do RG nº 07.013.386-7 SSP/BA e CPF nº 689.707.495-00, aqui denominada de CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2018-CP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba,** para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE;
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$**

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06783796-ef25-4459-be7c-56f56bc0a102

40,00 (quarenta reais), sendo este valor total da DAP nº: SDW0689707495002805150953, conforme o julgado na Chamada Pública nº 01/2018-CP, com a listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
06	**Beterraba**, orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	20	**2,00**	**40,00**
Valor total R$: 40,00 (quarenta reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 Recursos Ordinários
Fonte: 15 Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06783796-ef25-4459-be7c-56f56bc0a102

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018-CP, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06783796-ef25-4459-be7c-56f56bc0a102

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.
§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 26 de fevereiro de 2018.

Lucilene Neves Cardoso Souza

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Vanderlei Flores de Souza

VANDERLEI FLORES DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Graciele de Jesus Oliveira
CPF: 073.086.945-85

Nome: Silvânia cardoso Teixeira
CPF: 040.553.365.69

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0526022018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018-CP

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA,** inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratado: **Vanderlei Flores de Souza**, inscrito no CPF sob o nº. 689.707.495-00. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba. Assinatura: 26/02/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: R$ 40,00 (quarenta reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 06783796-ef25-4459-be7c-56f56bc0a102

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3894-C2C7-FB56-0523.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e49a27a-fb31-4c7b-ad56-bd597239a78d

CONTRATO Nº 0626022018

O MUNICIPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA** inscrita no CNPJ: **28.151.998/0001-44**, situada à com sede na Rua Riacho de Santana, s/n, Centro, Matina, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Lucilene Neves Cardoso Souza, portador da Carteira de Identidade nº 572139764 e CPF nº 603.177.015-68, doravante denominada Contratante, e de outro lado, **Sizaltina Angelica de Jesus Chagas,** residente na Fazenda Baraúna, Zona Rural Município de Matina – Bahia, portador do RG nº 07.654.735-34 SSP/BA e CPF nº 889.609.195-00, aqui denominada de CONTRATADO, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2018-CP**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba,** para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018-CP.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação do SEMAE;
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e49a27a-fb31-4c7b-ad56-bd597239a78d

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo este valor total da DAP nº: SDW0889609195001503170957, conforme o julgado na Chamada Pública nº 01/2018-CP, com a listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
26	**Pimentão verde,** orgânica, in natura, cor característica, consistência firme, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	kg	150	**3,00**	**450,00**
Valor total R$: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar
Classificação Econômica: 33.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 Recursos Ordinários
Fonte: 15 Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses das parcelas do recurso em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e49a27a-fb31-4c7b-ad56-bd597239a78d

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018-CP, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e49a27a-fb31-4c7b-ad56-bd597239a78d

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2018 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.
§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 26 de fevereiro de 2018.

Lucilene Neves Cardoso Souza

LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Sizaltina Angelica de Jesus Chagas

SIZALTINA ANGELICA DE JESUS CHAGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aryciela de Jesus Oliveira
CPF: 073.086.945-85

Nome: Elviana Cardoso Teixeira
CPF: 040.553.185-69

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0626022018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018-CP

MUNICÍPIO DE MATINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA**, inscrito no CNPJ: 28.151.998/0001-44, torna pública a contratação. Contratada: **Sizaltina Angelica de Jesus Chagas**, inscrito no CPF sob o nº. 889.609.195-00. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Matina - Ba. Assinatura: 26/02/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). JUSCÉLIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e49a27a-fb31-4c7b-ad56-bd597239a78d

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3894-C2C7-FB56-0523.